



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para organização da Lista Tríplice para escolha do Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Cariri - UFCA para o quadriênio (2023-2027).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Trigésima Sexta Reunião Ordinária, em 21 de setembro de 2022;

Considerando a documentação constante no Processo n. 23507.004193/2022-96;

Considerando o princípio da autonomia universitária, previsto no art. 207, da [Constituição Federal de 1988](#); as disposições [da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968](#), com a redação dada [pela Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#); o [Decreto n. 1.916, de 23 de maio de 1996](#); e na [Nota Técnica n. 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU](#), resolve:

Art. 1º A lista tríplice para a nomeação do(a) Reitor(a), da Universidade Federal do Cariri - UFCA, será elaborada de acordo com as disposições contidas na legislação supracitada e nesta Resolução.

Art. 2º O Conselho Universitário - Consuni instituirá a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição para o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFCA, composta por 03 (três) docentes, 03 (três) servidores(as) técnicos-administrativos(as) e 03 (três) discentes, escolhidos entre os seus membros titulares e suplentes.

§1º Caso alguma categoria apresente mais de 3 (três) membros interessados em participar da Comissão Eleitoral, deverá haver votação entre seus pares, em escrutínio secreto, com cada membro do Consuni pertencente a essa categoria podendo votar em até 3 (três) nomes.

§2º A votação em escrutínio secreto será dispensada se houver apenas 3 (três) membros de alguma categoria interessados em participar da Comissão Eleitoral.

§3º Todos os membros do Consuni, titulares e suplentes, poderão votar e serem votados desde que presentes na reunião.

§4º Na hipótese de alguma categoria não apresentar 3 (três) membros interessados em participar da Comissão Eleitoral, deverá o Consuni identificar possíveis candidatos(as) e estimular a sua participação.

§ 5º A participação na Comissão Eleitoral gera impedimento da inscrição do candidato.

§6º Caso se verifique, a qualquer tempo, a participação na Comissão Eleitoral de parentes até o 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos, o membro da Comissão será imediatamente substituído.

§7º Após a escolha, a Comissão Eleitoral deverá ser nomeada por portaria do Conselho Universitário.

§8º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um(a) primeiro(a) secretário(a) e um(a) segundo(a) secretário(a).

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Consuni:

I - receber as inscrições dos candidatos, julgar as condições de elegibilidade e publicar a relação das inscrições deferidas;

II - estabelecer os regimentos do processo de votação e supervisionar a campanha;

III - providenciar o material necessário;

IV - mediar debates;

V - julgar os recursos interpostos; e

VI - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em instância final, ao plenário do Consuni.

Art. 4º A atividade político-eleitoral dos candidatos não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública.

Art. 5º Será assegurado, aos(às) docentes efetivos(as), da Carreira de Magistério Superior, do quadro da UFCA, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular ou Professor(a) Associado(a) Nível 4 ou que sejam portadores do título de Doutor(a), nesse caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, que estejam interessados e aptos a integrar a lista tríplice, referida nesta resolução, o direito de candidatar-se perante o Consuni desta Universidade.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a vice-reitor(a) devem cumprir os mesmos requisitos descritos no **caput** deste artigo.

Art. 6º Os(as) interessados(as) deverão se inscrever, pessoalmente, mediante requerimento, com indicação expressa dos(as) candidatos(as) a reitor(a) e a vice-reitor(a), acompanhado(a) da seguinte documentação:

I - termo de compromisso em modelo elaborado pela Comissão Eleitoral;

II- cópias do documento oficial de identificação;

III - declaração expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, com menção à categoria do docente no plano de carreira e da titulação;

IV - Currículo Lattes;

V - carta de apresentação à comunidade e/ou programa de gestão.

§1º Os(as) candidatos(as) que se inscreverem, simultaneamente, em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes e/ou que não apresentem a documentação completa, relacionada no **caput** deste artigo, terão todas as inscrições indeferidas.

§2º Não serão aceitas inscrições cujo formulário esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.

§3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na página eletrônica da UFCA, a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e homologadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião do Consuni na qual será realizada no dia 23 de março de 2023, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 7º O edital publicado pela Comissão Eleitoral deverá:

- I – ser amplamente divulgado a toda comunidade universitária;
- II – ser lançado no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do recebimento das inscrições; e
- III – atribuir no mínimo 10 (dez) dias para recebimento de inscrições e 2 (dois) dias de prazo para recursos.

Art. 8º A lista, a que se refere o **caput** do art. 1º desta resolução, será organizada pelo Consuni, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. A reunião mencionada no **caput** deste artigo somente será iniciada quando for comprovada a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Consuni.

Art. 9º A elaboração da lista tríplice será processada com observância das normas e procedimentos abaixo enumerados:

- I – realização de escrutínio único;
- II - votação uninominal, secreta e de forma presencial, cabendo a cada membro titular do Consuni, ou seu suplente, na ausência do titular, votar em apenas um nome para o cargo de Reitor(a), por meio de cédula com os nomes dos(as) candidatos(as);
- III – a lista tríplice a ser encaminhada para o Ministério da Educação deverá ser composta pelos três nomes mais votados;
- IV – na hipótese de ocorrer empate entre dois ou mais candidatos(as), far-se-ão outros escrutínios, tantos quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate para a formação da lista;
- V – não serão permitidos os votos em aberto ou por procuração; e
- VI – será nula de pleno direito a cédula rasurada ou com qualquer tipo de observação;

Parágrafo único. Somente na hipótese de o número de candidatos(as) inscritos(as) ser insuficiente para elaboração da lista tríplice, deverá o Consuni, na própria reunião convocada para a elaboração da lista, identificar possíveis candidatos(as) e estimular a inscrição de um número suficiente de docentes, que preencham os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 10. O Consuni não realizará consulta formal à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. Caso a Comunidade Universitária ou entidades representantes de classe realizem algum tipo de consulta eleitoral, o resultado dela, em hipótese alguma, será vinculativo ao processo de formação da lista tríplice a ser realizada pelo Consuni nos termos desta Resolução.

Art. 11. Fica designada a Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores - Seeds como setor consultivo, em caso de dúvidas ou necessidade de informações complementares, por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 12. O processo de consulta e o edital emitido pela Comissão Eleitoral subordinar-se-á ao calendário constante no Anexo à presente Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, ficando o Plenário do Consuni como única instância recursal das decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Data	Evento
21/09/2022	Aprovação do presente normativo e escolha dos membros da comissão eleitoral
Até o dia 23/09/2022	Emissão da portaria instituindo a Comissão Eleitoral
Até o dia 03/11/2022	Data limite para publicação do Edital
23/03/2023	Reunião Extraordinária do Consuni para formação da lista tríplice
Até o dia 30/03/2023	Enviar o processo para o MEC